

INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO EXPERIMENTAL ESCOLA TÉCNICA DO AGRESTE.
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES – EIXO TECNOLÓGICO: INFRAESTRUTURA.
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO MUNIZ LOPES
PROCESSO Nº 21/2009 *Publicado no DOE de 15/12/2009 pela Portaria SECTMA nº 376/2009, de 14/12/2009*
PARECER CEE/PE Nº 131 /2009-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 23/11/2009**

I – RELATÓRIO:

A Diretora do Instituto Alcides D’Andrade Lima, mantenedora do Centro de Ensino Experimental Escola Técnica do Agreste, através de Ofício sem número e sem data (fls. 1), protocolou perante o Conselho Estadual de Educação, em 22/01/2009, pedido de autorização do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, a ser ministrado no referido Centro, localizado à Av. Lucas Soares Cardoso, BR 232, Km 98, Distrito Industrial, Bezerros – PE, anexando, para análise, os seguintes documentos:

- Dados das entidades mantenedora e mantida (fls. 2);
- Cópias das publicações dos demais cursos técnicos já autorizados (fls. 3/6);
- Curriculum Vitae da Diretora (fls.7/10);
- Documentação comprobatória da qualificação do corpo docente do curso (fls. 11/52);
- Plano de curso (fls. 53/106);
- Informações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (fls. 106-A/107).

O presente processo, em 29/01/2009, foi encaminhado à SECTMA para que fosse constituída Comissão para a avaliação *in loco* e emissão de relatório. Em 09/09/2009, a SECTMA protocolou o Ofício nº 099/2009-LAB-CURRICULO (fls. 108) anexando os seguintes documentos:

- Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para autorização de curso, da lavra dos especialistas designados para a comissão de avaliação, constituída por Leonia de Oliveira Torres, Mauro José Araujo Campelo de Melo e Marcos Antonio Muniz Maciel (fls. 109/116);
- Plano de Curso reformulado (fls. 117/161);
- Regimento substitutivo do CEEETA (fls. 162/182);
- Estatuto do Instituto Alcides D’Andrade Lima (fls. 183/193);
- Documentos diversos – Alvará de Localização e Funcionamento, CREA, CPRH, CNPJ e Certidões Negativas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Receita Federal do Brasil e FGTS (fls. 194/205);
- Proposta político-pedagógica (fls. 206/214);
- Plano de Estágio, Termo de Convênio, Termo de Compromisso, Contrato, Ficha de Encaminhamento, Ficha de Controle e Declaração. (fls. 215/231);
- Plano de capacitação do corpo técnico-pedagógico e administrativo (fls. 232/234);
- Plano de carreira e remuneração dos docentes (fls. 235/237);

- Modelo do contrato de prestação de serviços a ser firmado com os professores (fls. 238/239);
- Modelo de Diploma (fls. 240/241);
- Termo de Compromisso quanto ao atendimento às normas de acessibilidade, nos termos da Lei nº 10.098/2000, com fotografias (fls. 242/247).

Em 14/09/2009 o presente processo foi encaminhado a este relator, para que ofereça parecer. É o relatório.

II – ANÁLISE:

O Centro de Ensino Experimental Escola Técnica do Agreste - CEEETA, é entidade mantida pelo Instituto Alcides D'Andrade Lima, com sede na Av. Lucas Soares Cardoso, BR 232, Km 98, Distrito Industrial, Bezerros – PE, estando a entidade credenciada à oferta de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O relatório da vistoria *in loco*, realizada pela SECTMA, aponta a seguinte estrutura e condições físicas disponibilizadas para o curso:

- 20 (vinte) salas de aula, cada uma com capacidade para 40 alunos, adequadamente ventiladas, iluminadas e mobiliadas, para as quais está disponibilizado material de apoio às atividades de ensino, inclusive com televisores, equipamentos de vídeo, retro-projetor e *data show*;
- biblioteca com espaço físico, mobiliário, ventilação e iluminação satisfatórios. O acervo bibliográfico ainda não se encontra catalogado, e conta com periódicos, fitas e DVD's disponíveis para o curso. Apesar da inexistência de uma política para a atualização do acervo e a quantidade de livros ainda ser insuficiente, a escola se comprometeu em atualizar o acervo de acordo com a demanda do curso;
- laboratório de Informática com bom espaço físico, funcionando com 25 computadores ligados à internet;
- a instituição comprovou atender em parte às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência física, existindo, no processo, declaração de que a instituição complementarará e atenderá as demais exigências da Lei nº 10.098/2000.

Atendendo solicitação da comissão de especialistas da SECTMA, a instituição reformulou o Plano de Curso apresentado inicialmente, oferecendo uma segunda versão do mesmo. Neste segundo Plano identificamos a sua conformidade com a Resolução CEE/PE nº 01/2005, bem como destacamos os seguintes aspectos:

- a justificativa, os objetivos gerais e específicos, bem como o perfil profissional de conclusão dos egressos do curso, guardam coerência entre si. Identificamos, ainda, que estes encontram conexão com o Regimento Escolar e na Proposta Político-Pedagógica;
- o curso está organizado em três módulos, com carga horária total de 1200 (hum mil e duzentas) horas, acrescida de 400 (quatrocentas) horas de Estágio Obrigatório Supervisionado e de 100 (cem) horas de Estágio Não Obrigatório, sendo este último opcional para os estudantes e indicado no histórico do aluno que realizar tal estágio. Recomenda-se à instituição a flexibilização da carga horária do Estágio Não Obrigatório, assim assegurando ao aluno a possibilidade de, livremente, buscar a complementação de sua formação. A duração do curso será de 20 (vinte) meses;

- o curso não prevê saída intermediária e será oferecido na forma concomitante para os alunos que estão matriculados no 2º ou 3º ano do Ensino Médio; e subsequente, para os que já o concluíram. Em qualquer caso se exigirá a idade mínima de 16 anos e a participação em processo seletivo de provas de conhecimento;
- o curso será realizado nos turnos da manhã, tarde e noite, dependendo da demanda e em atendimento às necessidades, inexistindo informação quanto ao exato horário das aulas;
- O Estágio Obrigatório, com carga horária prevista de 400 (quatrocentas) horas, será vivenciado de forma concomitante ao 2º e 3º módulos e será supervisionado por um professor da área específica;
- os critérios de avaliação estão bem definidos, propondo-se a ser realizada de forma atitudinal, onde serão observadas a assiduidade, pontualidade, participação, organização, iniciativa, criatividade, ética e liderança, bem como voltado para a construção de competências, esta baseada nas habilidades desenvolvidas através das atividades. Para fins de registro das competências, serão atribuídas notas em uma escala de 0 a 10, sendo aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete), sendo oferecidas formas de recuperação;
- o pessoal docente possui habilitação adequada aos componentes curriculares do curso ou funções que serão exercidas, sendo certo que o plano de formação e de remuneração docente integra o presente processo;
- existem dois laboratórios de construção civil para as aulas práticas, os quais possuem ambientação adequada. Os equipamentos instalados encontram-se discriminados e especificados no plano de curso e no Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para autorização de curso;
- a sua Matriz Curricular encontra-se desenvolvida tal como presente às fls. 112. Todavia, recomenda-se que nela seja explicitada – na forma de nota colocada abaixo da Matriz Curricular – a existência da opção, pelo aluno, pela realização de Estágio Não Obrigatório;
- em que pese o exercício de sua autonomia pedagógica, a partir da qual a instituição não estabeleceu o componente curricular da Ética Profissional em qualquer dos módulos propostos, recomenda-se constar na Matriz Curricular o referido componente, bem como que seja assegurada uma abordagem transversalizada da base ética, no conjunto do curso, fundamentando as relações de trabalho no mundo pautado na justiça social.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favorável à **autorização** do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, a ser ministrado pelo Centro de Ensino Experimental Escola Técnica do Agreste, entidade mantida pelo Instituto Alcides D’Andrade Lima, com sede na Av. Lucas Soares Cardoso, BR 232, Km 98, Distrito Industrial, Bezerros – PE, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

É o voto.

Dê-se ciência ao interessado e à SECTMA.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2009.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente
PAULO MUNIZ LOPES - Relator
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES -
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V – DESISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de novembro de 2009.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente